

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 79/64

Assunto *Modifica artigo de Lei contido no art. 12 da Lei que
criou o Tribunal Municipal de Impostos e Taxas*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão, *aprovada, em 20/11/64 - J.C. Presid. Lima*

Segunda Discussão, *aprovada, em 20/11/64 - J.C. Presid. Lima*

Redação Final, *aprovada definitivamente - Reg. Ver. Th. Francisco
Bragança, em 20/11/64 - J.C. Presid. Lima*

Observações:

"Reg. Ver. Vasquez"
em 20/11/64 - J.C. Presid. Lima

*apresentada emenda pelo Ver. Rui de Lima - Del. Ver. de
a emenda pelo Proprietário em 20/11/64 - J.C.*

Secretaria da Câmara Municipal, em 17 de agosto de 1964

Lei nº 79/64

= PROJETO DE LEI Nº 49/64 =

Modifica o artigo 12 da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - O artigo 12 da lei nº. 608, de 9 de novembro de 1963, que dispõe sobre a criação do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, passa a ter a seguinte redação:-

"- Artigo ~~12~~ - Os membros do Tribunal perceberão 10% (deis por cento) de salário mínimo fiscal vigente nesta região por sessão ordinária a que comparecerem e 5% (cinco por cento) de salário mínimo fiscal vigente nesta região por sessão extraordinária , nada percebendo durante as férias e pelas sessões ~~ordinárias~~ ^{extraordinárias} que excederem ao número / de 4 (quatro) por mês "

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor à 1ª de janeiro de 1965.

Relatório da Comissão de Impostos e Taxas

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1964

Calandro Pavesi
Albuquerque

a) - *Jose de Lima*
Jose de Lima

JUSTIFICATIVA :- O presente projeto de lei visa , principalmente, dar automaticidade ao dispositivo acima referido, a fim de que se evite fazer, periodicamente, modificações na lei, que, com o decorrer do tempo, constituiriam um número enorme, dificultando a consulta e estudos.

Per outro lado, o projeto acima visa dar uma remuneração condigna aos componentes do Tribunal que, além da responsabilidade que levam sobre os ombros, devem ser remunerados de acôrde com o alto cargo que exercem e tendo-se em vista o incontestável aumento do custo de vida.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14 / 8 / 1964

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

ao Sr. Nivaldo de Almeida
relator
Sala das Comissões 9/11/64
Hafiz Ali Chelid - Presidente

O projeto é legal, sou pela sua aprovação

Sala das sessões, em 9-11-64

Wlvinger - relator

Voto

De acordo com o relator

Sala das Comissões 9/11/64

Hafiz Ali Chelid - Presidente

Voto -

De acordo com o parecer do relator

Orlando Bruno 12-11-64

Desde que vá de encontro as necessidades dos funcionários do Tribunal de Transportes e Obras, sou pela aprovação do projeto, pois, quem trabalha merece o prêmio.

S. Comissões, 9/11/64

Wlvinger



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Parecer ser mais da
 órbita da Comissão de Justiça
 L. Assis Romão
 20/11/64 P.C.F.O.*

*Confirma meu parecer na Comissão de Justiça
 Sala das Comissões 9/11/64
 Hely Oliveira. Presidente*

*Voto de acordo com o relator
 Sala das Comissões 17-11-1964
 Inocêncio de Oliveira Membro C.F.O.*